



Número: **0056438-48.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARIA IVANIZE DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>ANDRE LUIZ RODRIGUES BARROS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)</b>	
<b>HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50789 687	13/09/2019 13:27	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
50789 688	13/09/2019 13:27	<a href="#">PET. INICIAL - MARIA</a>	Petição em PDF
50789 689	13/09/2019 13:27	<a href="#">Doc. 01- RG e CPF</a>	Documento de Identificação
50789 690	13/09/2019 13:27	<a href="#">Doc. 02- Declaração de Residência(1)</a>	Documento de Comprovação
50789 694	13/09/2019 13:27	<a href="#">DOC. 02.1 COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Documento de Comprovação
50789 695	13/09/2019 13:27	<a href="#">Doc. 03 - Procuração</a>	Procuração
50789 696	13/09/2019 13:27	<a href="#">Doc. 04 - Declaração de Hipossuficiência</a>	Outros (Documento)
50789 697	13/09/2019 13:27	<a href="#">Doc. 05 - Boletim de Ocorrência + Certidão do Corpo de Bombeiros + Ficha de Atendimento Hospitalar_c</a>	Documento de Comprovação
50789 699	13/09/2019 13:27	<a href="#">Doc. 06 - Relatório Médico Hospitalar + Laudo Médico_compressed</a>	Documento de Comprovação
50789 700	13/09/2019 13:27	<a href="#">Doc. 07 - Extrato do pagamento administrativo</a>	Documento de Comprovação
51143 117	20/09/2019 12:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

## **COMUNICADO DE PETIÇÃO EM PDF**

Com base no artigo 19 e seguintes, da instrução Normativa nº. 03, e de 01º de fevereiro de 2018, publicado no Diário de justiça Eletrônica em 02 de fevereiro de 2018 (Edição nº24/2018, p.11/19), informamos que a petição será anexada em formato PDF, para uma melhor visualização de leitura.



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ RODRIGUES BARROS - 13/09/2019 13:25:21  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091313252194300000049994973>  
Número do documento: 19091313252194300000049994973

Num. 50789687 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE.**

**MARIA IVANISE DA SILVA**, brasileira, casada, copeira, portadora do RG 5455811 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 058.797.624-16 (**Doc. 01- RG e CPF**), residente na Rua Engenho Capelinha, nº 48, Imbiribeira, Recife- PE. CEP: 51150-070. (**Doc. 02- Comprovante + Declaração de Residência**), endereço eletrônico: barrosepragana@gmail.com, vem por seu advogado, procuração em anexo (**Doc. 03 - Procuração**), com qualificações e endereço profissional para os fins dos Arts. 77, V e 105,§2º do CPC, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Art. 5º, V, X e XXXV da CRFB/88, DL nº 73/96, regulamentado pelo Decreto nº 61.867/67, art. 3º, “b” e art. 5º, ambos da Lei nº 6.194/74 modificado pela Lei 11.482/07 c/c os Arts. 98, 319 e seguintes do CPC, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA PARCIAL DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO  
- DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.031-201, RJ, endereço eletrônico: faleconosco@seguradoralider.com.br, diante dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**1- PRELIMINARMENTE**

**1.1- DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Inicialmente a parte Autora afirma ser hipossuficiente na forma da lei, não tendo condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo próprio e de sua família, em conformidade com a Lei nº 1.060/50, requer lhe seja concedido o benefício. (**Doc. 04 – Declaração de Hipossuficiência**)

**1.2- DA OBEDIENCIA AO PRAZO PRESCRICIONAL**

Registra ainda, que a presente demanda é tempestiva, uma vez que não houve o decurso do prazo de 3 (três) anos, contados do evento danoso ocorrido em 23 de julho de 2017. Nos termos da Súmula 405 do STJ.

**2- DOS FATOS**

A Autora foi vítima de atropelamento em acidente de trânsito ocorrido em 11/04/2017, fato este registrado pela autoridade policial competente à circunscrição do



acidente, bem como pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. (**Doc. 05 - Boletim de Ocorrência + Certidão do Corpo de Bombeiros + Ficha de Atendimento Hospitalar**)

Em consequência do acidente, a Autora sofreu fratura do ramo isquiopúbico esquerdo, ratificada pelo Laudo médico em anexo. (**Doc. 06 - Relatório Médico Hospitalar + Laudo Médico**)

A Autora requereu pela via administrativa da Ré o recebimento do quantum indenizatório decorrente do Seguro Obrigatório DPVAT, onde fora instruído com o rol de documentos exigidos no diploma legal vigente. (documentação em poder da Seguradora Ré)

Ato contínuo, a Demandada submeteu a Autora à perícia médica realizada por equipe contratada por esta, onde o perito médico, após exame pessoal e acesso ao rol de documentos médicos, constatou a sua INVALIDEZ PERMANENTE, ensejando a parcial procedência do pleito administrativo para o pagamento da indenização.

Contudo, o valor liberado administrativamente foi de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), valor este que é sugerido pelo perito médico da Seguradora ora demandada. (**Doc. 07 – Extrato do pagamento administrativo**)

Ocorre que, a Seguradora ré mesmo de posse de farta documentação médica, entendeu por indenizar a Autora em valor inferior ao contido na tabela de Danos Pessoais inserida na Lei 11.495/09, violando disposição legal que estabelece o quantum indenizatório.

Diante do exposto, é que a Autora se vale da presente via, objetivando o pagamento da complementação do valor da indenização por INVALIDEZ PERMANENTE.

### 3- DO DIREITO

Conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.495/09. Vejamos:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da



sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei 11.482,de 2007).

Contudo, conforme supracitado a requerida através da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, efetuou o pagamento da indenização reclamada no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos),.

A seguradora Ré, mesmo de posse de farta documentação médica, em flagrante desobediência legal ESTABELECE O QUANTUM INDENIZATÓRIO em valores inferiores ao contido na Tabela de Danos Pessoais inserida na Lei nº 11.945/09, se absteve de realizar o pagamento indenizatório devido.

Logo, **resta de clareza solar que a Ré ignorou, por completo, o estado físico da parte Autora, a qual, após o acidente apresentou INDISCUTÍVEL PERDA E INCAPACIDADE FUNCIONAL.**

A perda ou diminuição de qualquer segmento do corpo humano, determina a redução ou perda da funcionalidade da parte afetada. O corpo humano é um todo disciplinado e, a ausência de um órgão ou perda de uma função acarreta uma demanda de maior esforço na realização de qualquer função FÍSICA OU MENTAL.

Realmente, a quantificação das lesões físicas e psíquicas permanentes, as quais foram devidamente reconhecidas pelo exame ora apresentado, permitem a elevação do valor da indenização paga em desacordo com a Lei.

A requerida, aproveitando a falta de esclarecimento do beneficiário, pessoa humilde e sem condição financeira, lesionou seu direito, se proporcionando enriquecimento ilícito além, de inestimáveis prejuízos ao requerente. Não se discute o LAUDO do PERITO MÉDICO DA REQUERIDA, é pacífica sua aceitação, quanto a INVALIDEZ PERMANENTE.

O que sobeja na discussão, é a inescrupulosa avaliação do quantum a ser indenizado.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), O Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

### **3.1 - DO CÁLCULO DA DIFERENÇA DEVIDA**

A legislação vigente tem inserida em seu contexto a Tabela de Danos Pessoais que estabelece o percentual a ser aplicado sobre o teto indenizável observada a lesão permanente resultante do acidente de trânsito.

A parte autora sofreu fratura do ramo isquiopúbico esquerdo, conforme documentos anexados, que resultou na sua invalidez permanente.

O pagamento administrativo que deveria ser realizado pela seguradora é no monte de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **3.1.1 - CÁLCULO COM O VALOR DE INDENIZAÇÃO VIGENTE:**

#### **CÁLCULO COM O VALOR DE INDENIZAÇÃO VIGENTE:**

$R\$ 13.500,00 \times 100\% = R\$ 13.500,00 - R\$ 843,75 = R\$ 12.656,25$  (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Conforme descrito, a parte Autora sofreu lesões permanentes, o que se pleiteia é o valor devido por medida de justiça, e deverão ser acrescidas as incidências legais pela aplicação do IGPM.

## **4 – DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa.:

- a)** A concessão de benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 13.105/15, em seu artigo 98 e seguintes., no que se refere ao modo de pedir e a prova da condição de necessidade, por tratar o requerente de pessoa sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois se encontra com sérias dificuldades financeiras em razão dos fatos narrados na presente peça. Em consequência, requer a nomeação deste subscritor como assistente Judiciário;
- b)** A citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer a audiência prevista no art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil, a ser designada por V. Exa., sob pena de não o fazendo, serem



reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora, face à sua revelia;

- c) A designação de audiência previa de conciliação, nos termos do art. 319, VII do NCPC;
- d) A inversão do ÔNUS DA PROVA, em face da inquestionável hipossuficiência da parte autora, e pelo fato da retenção dos documentos apresentados à requerida, quando do pleito administrativo requerido pela parte autora.
- e) **A condenação da ré, no pagamento da Indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, no valor correspondente a R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros legais.**
- f) A condenação da ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.
- g) Requer que todas as intimações sejam feitas em nome do Bel. André Luiz Rodrigues Barros, OAB/PE 50.585, sob pena de nulidade.

**Dá-se à causa o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Recife, 11 de Setembro de 2019.

**ANDRÉ BARROS  
OAB/PE Nº 50.585-D**

**GRAÇA PRAGANA  
OAB/PE Nº 13.326-E**

